



OUVIDORIA: **16648-0/2018**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Nazaré, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges.

Considerando o não encaminhamento das cargas mensais de abril a dezembro o Auditor concluiu pela não prestação de contas de governo, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 01/2019/TCE-MT, sendo necessária a citação do gestor para que preste esclarecimentos sobre o seguinte achado:

1) Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas de Governo integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio das cargas mensais referentes aos meses de abril a dezembro, via sistema APLIC.

Destaca-se que a Resolução Normativa nº 01/2019 estabelece que a não prestação de contas ou a prestação de contas em prazo que prejudique o cumprimento da obrigação constitucional de apreciar as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo no exercício seguinte ao analisado, ensejará emissão de Parecer Contrário.



Esse Relatório Preliminar visa o atendimento do fluxo estabelecido pela Resolução, promovendo a devida citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre a irregularidade de não prestação de contas.

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado, encaminha-se o processo para que seja realizada a citação do responsável para que se manifeste sobre a irregularidade apontada.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 27 de maio de 2019.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo